



Subsecretaria de Planejamento  
Recebido em 13/12/2012 17h15  
Validade 1 ano

MPV 595

00512

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                    |                                                       |
|--------------------|-------------------------------------------------------|
| DATA<br>13/12/2012 | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 6 DE<br>DEZEMBRO DE 2012 |
|--------------------|-------------------------------------------------------|

|                  |                    |                    |                      |  |
|------------------|--------------------|--------------------|----------------------|--|
| TIPO             |                    |                    |                      |  |
| 1 [ ] SUPRESSIVA | 2 [ ] AGLUTINATIVA | 3 [ ] SUBSTITUTIVA | 4 [ X ] MODIFICATIVA |  |
| 5 [ ] ADITIVA    |                    |                    |                      |  |

|                                 |                |          |                 |
|---------------------------------|----------------|----------|-----------------|
| AUTOR<br>DEPUTADO MÁRCIO FRANÇA | PARTIDO<br>PSB | UF<br>SP | PÁGINA<br>01/01 |
|---------------------------------|----------------|----------|-----------------|

### EMENDA SUPRESSIVA

Altere-se a redação do inciso II e acresça-se novo inciso ao art. 2º da Medida Provisória nº 595/12, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. 2º.....  
.....

II - área do porto organizado - área delimitada por ato do Poder Executivo, que compreende as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao porto organizado, bem como o sítio portuário compreendendo as regiões aquaviárias e terrestres beneficiadas pelos bens e investimentos públicos, até uma distância de 100 (cem) quilômetros da Poligonal do Porto;  
.....

V - terminal de uso público - instalação portuária explorada mediante contrato de arrendamento, localizada dentro da área do porto organizado;  
.....” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A ampliação do conceito de “área do porto organizado” destina-se à inclusão do sítio portuário, compreendendo as regiões aquaviárias e terrestres beneficiadas pelos bens e investimentos públicos. Referida ampliação garante a manutenção da competitividade dos terminais portuários públicos ante aos terminais portuários de uso privado, respeitando o Princípio da Isonomia concernente ao processo licitatório ao qual são submetidos os operadores portuários. Com esta alteração garante-se que a aplicação dos recursos públicos será exclusiva no porto público, assegurando-se a preservação do patrimônio público.

|                        |                        |
|------------------------|------------------------|
| DATA<br>____/____/____ | <br>Dep. Márcio França |
|------------------------|------------------------|